Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ: 18.602.029/0001-09
'ça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

PROJETO DE LEI N.º 030 /2017

Altera a redação do art. 3° da Lei Municipal n° 1.865, de 22 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o plano de amortização dos débitos previdenciários do Poder Executivo de Carmo do Paranaíba junto ao Instituto da Previdência dos Servidores Municipais de Carmo do Paranaíba – IPSEM, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º O art. 3° da Lei Municipal n° 1.865, de 22 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Para liquidação total do débito para com o IPSEM, o Município de Carmo do Paranaíba efetuará o pagamento no máximo em 420 (quatrocentos e vinte) parcelas mensais e consecutivas, com a prestação inicial no valor de R$ 22.575,03 (vinte e dois mil quinhentos e setenta e cinco reais e três centavos), com vencimento, todas até o dia 20 (vinte) de cada mês, sendo o primeiro pagamento no mês subsequente ao da sanção desta Lei".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba, 15 de maio de 2017.

CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ: 18.602.029/0001-09
Praça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 030/2017, QUE "Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.865, de 22 de fevereiro de 2007, e dá outras providências".

Carmo do Paranaíba, 15 de maio de 2017.

Senhor Presidente,

Com elevada estima e consideração, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade alterar o art. 3º da lei Municipal nº 1.865/2007.

A alteração apresentada busca alterar a data do vencimento das parcelas do debito para com o IPSEM, que tem hoje o dia 10 como limite para o pagamento e prorrogando para até o dia 20.

Cumpre esclarecer que não houve alteração quanto ao valor das parcelas, apenas quanto ao prazo para o pagamento.

A mudança se faz necessária para a compatibilização dos prazos para os pagamentos de verbas previdenciárias, uma vez que os repasses feitos a outros institutos, como o INSS, se da até o dia 20 de cada mês.

Na expectativa da aprovação da proposição que agora é submetida aos Ilustres Legisladores Municipais, de inarredável interesse público, enviamos à Edilidade Carmense nossos protestos de alta admiração e elevado apreço.

CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL